



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2023

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VALORES DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PIRACEMA/MG PARA ATENDER AO QUE DETERMINA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ARTIGO 37, X E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. REDAÇÃO FINAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA-MG. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O presente Projeto de Lei Complementar dispõe sobre a revisão geral anual dos valores dos vencimentos dos cargos da Estrutura Administrativa do Poder Legislativo Municipal de Piracema/MG, para atender ao que determina o artigo 37, inciso X da Constituição Federal e dá outras providências.

Art. 2º - Ficam reajustados os valores dos vencimentos previstos nos Anexos I e II da Lei Complementar nº 065/2019 e da Lei Complementar 67/2019, na forma que segue:

- I. Os cargos de Secretário Geral do Poder Legislativo, Assessor Jurídico do Poder Legislativo, Assessor Contábil e Financeiro do Poder Legislativo, Assessor de Serviços e Suprimentos do Poder Legislativo e Assessor Parlamentar receberão o reajuste salarial correspondente ao aumento de 5,47% (cinco inteiros e quarenta e sete décimos de por cento);
- II. Os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e de Motorista tem o seu valor mantido em R\$ 1.302,00 (hum mil e trezentos e dois reais) para atender ao que determina o artigo 7º, inciso IV da Constituição Federal e em razão do reajuste já concedido em razão do aumento do salário mínimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

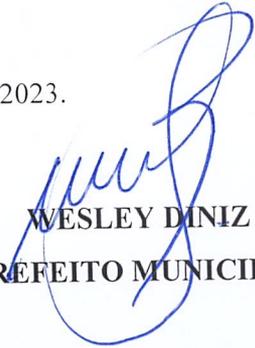
CNPJ: 17.980.392/0001-03
Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Para todos os cargos abrangidos na presente lei o reajuste será devido a partir de 1º de abril de 2023.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando as disposições em contrário revogadas.

Piracema, 03 de abril de 2023.


WESLEY DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL